



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 109 , DE 08 DE DEZEMBRO DE 1993.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com atenciosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera o anexo II da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, alterado pela Lei Complementar nº 87, de 02 de agosto de 1993, que trata da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania".

O presente, Nobres Parlamentares, tem como finalidade, a criação de mais 06 (seis) cargos de Direção e Assessoramento Superiores, símbolo CDS-1 para atender as Casas de Prisão Albergue, da já citada Secretaria.

Não é por demais evidenciar a Vossas Excelências que tal criação, visa atender localidades desassistidas dessa modalidade de presídio, cujas instalações atenderão os serviços de fiscalização e orientação de condenados em regime aberto.

Diante do exposto, Senhores Deputados, fico justificadamente confiante de que ainda esta vez, serei honrado com a imprescindível colaboração e apoio no que diz respeito à aprovação do Projeto de Lei Complementar, com a maior brevidade possível, pelo que antecipo sensibilizados agradecimentos e subscrevo-me com a mais alta estima e consideração.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 08 DE DEZEMBRO DE 1993.

Altera o anexo II da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, alterado pela Lei Complementar nº 87, de 02 de agosto de 1993, que trata da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - O anexo II da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, alterado pelo Anexo Único da Lei Complementar nº 87, de 02 de agosto de 1993, passa a vigorar acrescido de mais 06 cargos de Direção e Assessoramento Superiores de Diretor Geral de Casa de Prisão Albergue, símbolo CDS-1.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

OFÍCIO Nº 794/GAB/SEJUCI

Porto Velho - Rondônia

Em: 03 de novembro de 1993

Janir;
Verifique e providencie.
Em 07/12/93
[Signature]
Araden Guilherme M. Machado
Secretário Chefe da Casa Civil

Senhor Governador:

À vista do fato que a Lei Complementar nº 087, de 02/08/93, que modificou o Anexo II da Lei Complementar nº 42, de 19/03/91, que trata da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania, traz em seu bojo 09 (nove) cargos de Diretor Geral de Casa de Prisão Albergue;

À vista de que no nosso pedido constava dita alteração para 15 (quinze) e não 09 (nove), conforme foi aprovado;

A vista de que, permanecendo em 09 (nove) o número de Casas de Prisão Albergue, não temos condições de atender as exigências do momento;

À vista finalmente, que a criação de Casa de Prisão Albergue cujas instalações servir-se-ão para serviços de fiscalização e orientação de condenados em regime aberto, cuja alternativa baseia-se na auto-disciplina e senso de responsabilidade dos mesmos, quando trabalharão durante o dia, recolhendo-se no período noturno;

Solicitamos a alteração do Anexo II da Lei Complementar nº 42, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Fica acrescido o número de Casas de Prisão Albergue - Cargo de Diretor - CDS-1 - de 09 (nove) para 15 (quinze)".

Reitero protestos de superior estima e distinta consideração.

[Signature]
ANTONIO LAZARO DE MOURA

Secretário de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania

Excelentíssimo Senhor

DR. OSWALDO PIANA FILHO

DD. Governador do Estado - RO.

N E S T A



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 194 /93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que "Altera o anexo II da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, alterado pela Lei Complementar nº 87, de 02 de agosto de 1993, que trata da Estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 1993.

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do Presidente da Assembleia Legislativa.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera o anexo II da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, alterado pela Lei Complementar nº 87, de 02 de agosto de 1993, que trata da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O anexo II da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, alterado pelo Anexo Único da Lei Complementar nº 87, de 02 de agosto de 1993, passa a vigorar acrescido de mais 06 (seis) cargos de Direção e Assessoramento Superiores de Diretor Geral de Casa de Prisão Albergue, símbolo CDS-1.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Regovam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de de dezembro de 1993.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma série de loops e traços fluidos.